



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

1

### PROCURADORIA

LEI Nº 027/2000-PGPMP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARINTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada dia 15 de dezembro de 2000 – APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica aprovado no orçamento do Município de Parintins, para o exercício de 2001 discriminados pelos anexos integrantes desta LEI e que estima a receita e fixa a despesa em R\$15.642.406,00 (QUINZE MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS), a proposta orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, que estima a receita e fixa a despesa em R\$1.196.760,00 (UM MILHÃO CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS), e Empresa de Desenvolvimento de Parintins, que estima a receita e fixa a despesa em R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras, inclusive transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, conforme anexo 01, obedecendo o seguinte desdobramento:

#### 1. RECEITAS CORRENTES:

1.1	Receita Tributária	R\$	974.949,00
1.2	Receita Patrimonial	R\$	6.982,00
1.3	Receita Industrial	R\$	0,00
1.7	Transferências Correntes	R\$	12.937.744,00
1.9	Outras Transferências Correntes	R\$	335.542,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		R\$	<b>14.255.217,00</b>

#### 2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Alienação de Bens	R\$	00,00
2.2	Transferências de Capital	R\$	1.387.189,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		R\$	<b>1.387.189,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		R\$	<b>15.642.406,00</b>



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

2

### PROCURADORIA

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do anexo 09, que representa a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

#### 1. POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.210.192,00</b>
01.	Câmara Municipal	R\$	1.210.192,00
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>14.432.214,00</b>
01.	Gabinete do Prefeito	R\$	476.920,00
02.	Procuradoria Jurídica	R\$	60.440,00
03.	Secretaria de Administração	R\$	1.520.088,00
04.	Secretaria de Planejamento	R\$	207.640,00
05.	Secretaria de Finanças	R\$	1.236.920,00
06.	Secretaria de Educação e Desporto	R\$	4.981.564,00
07.	Secretaria de Ação Social	R\$	322.280,00
08.	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	2.520.151,00
09.	Secretaria de Cultura	R\$	261.700,00
10.	Secretaria de Agricultura	R\$	485.740,00
11.	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	R\$	1.660.231,00
12.	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	551.240,00
13.	Secretaria de Turismo	R\$	147.300,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>R\$</b>	<b>15.642.406,00</b>

#### 3. POR FUNÇÕES:

01.	Legislativa	R\$	1.210.192,00
03.	Administração e Planejamento	R\$	4.515.239,00
04.	Agricultura	R\$	550.740,00
08.	Educação e Cultura	R\$	5.338.264,00
09.	Energia e Recursos Minerais	R\$	45.000,00
10.	Habitação e Urbanismo	R\$	293.200,00
11.	Indústria Comércio e Serviços	R\$	197.300,00
13.	Saúde e Saneamento	R\$	2.923.191,00
15.	Assistência e Previdência	R\$	539.280,00
16.	Transporte	R\$	30.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>R\$</b>	<b>15.642.406,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 5º - O Poder Executivo só poderá baixar do Patrimônio Municipal, com prévia autorização legislativa, os bens considerados inservíveis.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10%(DEZ POR CENTO) da receita prevista no Orçamento, sempre em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de março de 2000).



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

3

### PROCURADORIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Do excesso de arrecadação, excluída as exigências legais, obrigatoriamente deve o Executivo aplicar os percentuais previstos nos artigos 193 e 198 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita, desde que obedeça ao art. 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de março de 2000, e instrumentos legais pertinentes.

**Art. 8º** - O Orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Palácio Cordovil, em 21 de dezembro de 2000.

  
*Francisco das Chagas Ribeiro*  
Prefeito Municipal de Parintins  
em exercício